



INFORME CCL Nº 001/2017

Data: abril/2017

Assunto: Esclarecimento sobre o Art. 11 da Resolução ANP nº 19/2013

Orientações:

Conforme previsão do Art. 60 da Resolução ANP nº 19/2013¹, a Coordenadoria de Conteúdo Local faz o seguintes esclarecimentos:

1. Aos Materiais adquiridos no Brasil que requeiram dedução em eventual fornecimento estrangeiro de Bens e Sistemas, aplica-se o seguinte dispositivo do Art. 11:

“Parágrafo único: Para Materiais de fabricação nacional, independentemente de quem os adquira, que venham a ser deduzidos de fornecimentos estrangeiros, incorporados a Bens ou Sistemas produzidos no país e amparados pelo regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Neste caso, os produtos classificados como Materiais deverão ser certificados como Bens e de acordo com os critérios de cálculo do capítulo 3 da Cartilha de Conteúdo Local.”

II - O processo de certificação do Material que será deduzido do fornecimento estrangeiro, quando tratar-se de produtos siderúrgicos, deverá conter certificado de inspeção que permita a rastreabilidade do Material e a verificação da origem de sua fabricação.

III - O valor da dedução do material será o resultante da aplicação do percentual de Conteúdo Local sobre o valor da nota fiscal de vendas emitida pelo fabricante original.

IV - A dedução será realizada na ocasião da emissão do Certificado de Conteúdo Local de Bem ou Sistema produzido no país e amparado pelo regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural.”

2. Esclarece-se que o Parágrafo único do Art. 11 e o Art. 12 são aplicáveis quando ocorre a exportação de Materiais para fins de incorporação em Bens ou Sistemas fabricados em país estrangeiro.
3. Neste sentido, reforça-se que a **regra geral** considera que Materiais de fabricação nacional devem ser certificados de acordo com o Capítulo 8 da Cartilha do Conteúdo Local, independentemente de dedução de fornecimento estrangeiro, por **compor** Bens ou Sistemas sob Regime Aduaneiro Especial, conforme o Art. 9º da Resolução ANP nº 19/2013, e em atendimento ao Art. 8º da mesma Resolução.
4. Os processos de certificação e os certificados de conteúdo local emitidos anteriormente à publicação deste Informe, que apresentem interpretação divergente, poderão ser revisados sob a nova orientação.

¹ “Art. 60. A ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, no site da ANP em <http://www.anp.gov.br>.”